PROCESSO Nº 002/2025
PROCEDIMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas) a secretaria Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea, "c", da Lei nº 14.133/21. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no artigo em questão imprescindível é a demonstração de que o contratado reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

É notório que o trabalho de Assessoria e Consultoria especializada em consultoria na elaboração de estudos técnicos é altamente especializado e que o setor do Município carece de aptidão para fazê-lo com seus membros, que não detém qualquer expertise na matéria.

Nesse tocante, com muitas referências nos serviços prestados, e existência de qualidade e eficiência nos serviços, o que inspira confiança por parte dessa Câmara figura a pessoa física **HILDEBRANDO JOÃO DE SOUSA JÚNIOR CRC/PI: 011058/O-1 CPF: 005.495.953-50**, que reúne larga experiência em matéria em departamento de pessoas, com atuação em diversos Municípios.

No tema específico "assessoria e consultorias técnicas", a pessoa física **HILDEBRANDO JOÃO DE SOUSA JÚNIOR CRC/PI: 011058/O-1 CPF: 005.495.953-50**, através de sua equipe, possui um excelente histórico de prestação de serviços contábil.

De mais, os honorários contratuais encontram-se em conformidade com os preços de mercado, e, portanto, justificam o preço contratado, mormente quando é consabido que usualmente exigem-se honorários iniciais para trabalhos que envolvem mão-de-obra técnico- contábil.

Este fator acrescenta a segurança que reveste a contratação da pessoa física **HILDEBRANDO JOÃO DE SOUSA JÚNIOR CRC/PI: 011058/O-1 CPF:**

Digitalizado com CamScanner

005.495.953-50, para este trabalho, uma vez que tais serviços são necessários e urgentes para o regular funcionamento da Administração pública. A fim de demonstrar sua qualificação já apresentou além da sua proposta técnica, as demais documentações exigidas para contratação, apresentando-se com regularidade fiscal, além dos atestados e certidões que comprovam sua especialização na ação objeto da contratação, pelo que não vemos óbice à sua contratação.

A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço contábil que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos à Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício a Câmara com a contratação da pessoa física, sugerimos a contratação direta de **HILDEBRANDO JOÃO DE SOUSA JÚNIOR CRC/PI: 011058/O-1 CPF: 005.495.953-50**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a pessoa física atende as necessidades da Câmara e que a proposta é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais contábeis específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação, e nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata lavrada por mim e demais membros da comissão de licitação.

São Francisco de Assis do Piauí, 09 de janeiro de 2025.

Heitor Lucas Ribeiro Teixeira

Heitor Lucas Ribeiro Teixeira
Presidente da Câmara Municipal
***CPF:* 060.115.373-16**

Digitalizado com CamScanner